

Lei nº 70/63.

Ao Camara Municipal de Mandaguacú,
Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte lei

Súmula: - Estabelece a dotação orçamentária para a aplicação da contribuição de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco milhões) do Instituto Brasileiro do Café, no Plano de Obras Puras de Infra-estrutura, em que serão aplicadas as verbas de contribuição, na forma do Item VIII, do anexo III, da Resolução nº 238, e respectivo regulamento, da sua Junta Administrativa.

Artigo 1º - A contribuição do Instituto Brasileiro do Café, na forma do Item VIII, do anexo III, da resolução nº 238, e respectivo regulamento, da Junta Administrativa do mesmo Instituto, será aplicada de acordo com a presente lei e constará do Plano de Obras Puras de Infra-Estrutura, dividido em duas partes a serem executadas nas dependências dos recebimentos feitos (art. 5º da resolução nº ...), sendo a primeira no montante de R\$ 27.000.000,00 e a segunda no valor de R\$ 18.000.000,00 totalizando a contribuição de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - Na 1ª parte do plano citado compreendem as seguintes dotações.

A.) - Obras de Assistência Social (20%)	5.400.000,00
B.) - Vias de Transporte e Equipamentos	<u>21.600.000,00</u>
Soma exp.	27.000.000,00

Artigo 3º - Na segunda parte do mesmo plano conterá as seguintes dotações:

A.) - Obras de Assistência Social	3.600.000,00
B.) - Vias de Transporte e Equipamentos	4.000.000,00
C.) - Serviços Urbanos.	<u>10.400.000,00</u>
Soma exp.	18.000.000,00

Artigo 4º - Para o efeito da garantia legal de sua aplicação, consideram-se orçamentárias as dotações constantes dos artigos anteriores, e constarão obrigatoriamente de escrituração especial, sob a rubrica de 'Fundo da Despesa do Café', na qual se processará toda a movimentação contábil e financeira dos recursos recebidos, nos termos da Resolução Regulamentar da Resolução nº 238 da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café;

Artigo 5º - Na forma do art. 9º do mencionado Regulamento, as contas de que trata o artigo anterior serão encaminhadas à apreciação da Junta Administrativa do I.B.C., observando-se as exigências ali estipuladas.

Artigo 6º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma Motoniveladora, pelo preço de Cr\$ 17.600.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros) tudo de conformidade com as especificações constantes do anexo nº 4

Artigo.º 7.º - As despesas autorizadas no artigo no 6.º correrão por conta a primeira da 1.ª e da 2.ª Partes do Plano de Obras Puraís de Infra-Infra-estrutura e as demais da 1.ª Parte do mesmo plano, observando o disposto no artigo 4.º da presente Lei.

Artigo.º 8.º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a despende a importância de Cr\$. 10.400.000.00 (deix milhões e quatrocentos mil cruzeiros), na Construção de um armazem, para depósito da produção cafeeira de acordo com as especificações constantes do anexo no 8.

Artigo.º 9.º - A despesa autorizada no art. 8.º correrá por conta da 2.ª parte do Plano de Obras Puraís de Infra-Infra-estrutura, observando o disposto no artigo no 1.º desta Lei.

Artigo.º 10.º - As despesas correspondentes às atividades e serviços inclusive planejamento e supervisão das obras de que trata a ultima parte do artigo 8.º do Regulamento (no —) correrão por conta da dotação da seção de Obras da Prefeitura Municipal, e por conta da verba de representação do Gabinete do Prefeito, a qual prestará contas mensalmente, para o retorno por meio de créditos especiais.

Artigo.º 11.º - Todas as obras a que se refere esta Lei, serão executadas por.

administração direta da Prefeitura, e tendo em
consideração que todas as verbas consignadas em
ambas as partes do Plano de Obras Púlicas. Infra-Estrutura
são equiparadas na forma do artigo 4º desta LEI, as dotações
orçamentárias do Município, fica o Sm. Prefeito Muni-
cipal dispensado da apresentação de cronograma de
execução de obras, por serem tais dotações afixas
à apresentação, prestação de contas, mensalmente, perante
a Câmara Municipal, que abrange a operação cro-
nogramétrica, acrescida da faculdade fiscalizadora
do Poder Legislativo;

Artigo-13: Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari
em 8 de Fevereiro de 1963.

HIRO VIEIRA.
Prefeito Municipal.

NELSON MOURA MARQUES.
Secretário